



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI COMPLEMENTAR N° 166, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 -

*“Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Os §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 106.....**

.....

**§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento pelo Município.**

**§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da Aprovação do respectivo Projeto.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.